



COVID-19

GUIA DE POSSIBILIDADES E MEDIDAS JURÍDICAS

ÁREA TRABALHISTA





RR-ADVOCACIA

Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42,
Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe. CEP 49.032-190

Tel: (79) 4009-1112 / Fax: (79) 4009-1116

© @RRAdvocacia

www.rradvocacia.com.br/

RR·ADVOCACIA



A pandemia do COVID-19/Novo Coronavírus tem gerado efeitos avassaladores à saúde da população, à dinâmica dos negócios e à economia mundial.

Diversas autoridades públicas, com destaque para o Ministério da Saúde, já alertaram que a crise sanitária está apenas começando, com ápice entre os meses de abril e agosto de 2020.

A provável estabilização somente se dará no mês de setembro próximo, o que leva à certeza de que uma forte crise econômica e financeira se estenderá por todos os setores, em período de tempo até mesmo superior.

Os Governos, diversas empresas, órgãos e até mesmo instituições bancárias, sensíveis ao ineditismo da situação, editaram diversas

medidas mitigadoras da crise como um todo: tais como a prorrogação de pagamentos ou suspensão e cancelamento de cobranças das suas faturas, empréstimos, tributos, protesto e outros.

Atento à peculiar situação, à legislação pertinente, às flutuações do mercado, e visando preservar a atividade empresarial com a manutenção da sua função social, a equipe de direito Empresarial do RR Advocacia, em atuação coordenada e multidisciplinar com as demais áreas da banca, apresenta algumas medidas e soluções jurídicas empresariais, fiscais- tributárias, trabalhistas e de relações consumeristas, que podem ser empreendidas e desde logo implementadas pelas empresas atingidas.

MEDIDAS TRABALHISTAS

Com atuação full service e conhecimento aprofundado, atuando em diversas áreas do Direito, a equipe do seguimento Empresarial do RR Advocacia, trabalhando com foco no cliente, atento aos seus

negócios, demandas e tendências, especialmente no período da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), apresenta as medidas adotadas pelo Governo Federal referente a MP nº 936 de 01/04/2020:

1

Redução da Jornada de Trabalho e de Salário (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda)

- a.** Preservação do valor do salário-hora de trabalho
- b.** Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública
- c.** Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos, podendo ser nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 70%.
- d.** Garantia provisória no emprego durante o período de redução, devendo ser restabelecidas as condições anteriores dentro do prazo de dois dias contados da cessação do estado de calamidade; do termo final do acordo firmado; da antecipação do fim do período da redução pelo empregador.

2

Suspensão do contrato de trabalho (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda)

- a. Prazo máximo de 60 dias, podendo ser fracionado em períodos de 30 dias.
- b. Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos.
- c. Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados.
- d. Empresa com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 somente poderá utilizar a suspensão do contrato de trabalho mediante o pagamento de ajuda mensal de 30% do valor do salário do empregado.

e. Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

f. Garantia provisória no emprego durante o período de redução, devendo ser restabelecidas as condições anteriores dentro do prazo de dois dias contados da cessação do estado de calamidade; do termo final do acordo firmado; da antecipação do fim do período da redução pelo empregador.

3

Facilitação de Acordos Coletivos (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda)

a. As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação desta Medida Provisória.

a.1 A convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho por meios eletrônicos e prazos reduzidos pela metade.

4

Rescisão contratual ou redução salarial por força maior previstos na CLT:

a. O art. 501 da CLT autoriza rescisão em casos de força maior, como a presente pandemia COVID-19, sem incidência de aviso prévio indenizado e redução da multa do FGTS para 20%.

5

Férias:

- a.** Comunicado aos empregados por escrito ou meio eletrônico com antecedência de 48h;
- b.** Período de gozo superior à 5 dias corridos;
- c.** Todos os empregados, inclusive aqueles em que o período aquisitivo ainda não foi fechado poderão receber férias a critério do empregador;
- d.** Poderá ser feita negociação entre empregador e empregado para antecipar períodos futuros (férias proporcionais);
- e.** O pagamento do adicional de 1/3 constitucional poderá ser pago após o gozo, com data limite o pagamento do 13º salário;
- f.** O pagamento das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início do gozo;
- g.** Caso o empregado seja demitido antes de receber o 1/3 constitucional, o valor devido será pago na rescisão.

6

Férias coletivas:

- a.** Notificar os empregados com 48h de antecedência;
- b.** Dispensa de comunicação ao Ministério da Economia e sindicatos.

7

Antecipação de feriados:

- a.** Poderão ser antecipados a critério do empregador feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, mediante notificação aos empregados por escrito ou meio eletrônico com antecedência de 48h;
- b.** Poderão ser antecipados desde que haja concordância dos empregados os feriados religiosos.

8

Banco de Horas:

- a.** Poderá ser estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual por escrito para compensação em até 18 meses a contar do encerramento do estado de calamidade;
- b.** A compensação poderá ser feita através de prorrogação da jornada de trabalho em até 2h diárias desde que não ultrapasse 10h diárias de trabalho;
- c.** A compensação do saldo é feita por determinação do empregador, independente de convenção coletiva ou acordos individuais e coletivos.

9

Suspensão de exigências administrativas em SST;

- a.** Suspensão da obrigatoriedade de realização de ASO, exceto os demissionais;
- b.** Realização destes exames no prazo de 60 dias do fim do estado de calamidade;
- c.** Dispensa do ASO demissional no caso de haver ASO mais recente realizado há menos de 180 dias.

10

Diferimento do recolhimento de FGTS:

- a.** Suspenso o pagamento das competências março, abril e maio/2020;
- b.** Recolhimento destas competências através de parcelamento sem encargos de juros e multa em até 6 meses;
- c.** Os parcelamentos de débitos de FGTS com vencimentos em março, abril e maio caso não pagos, não impedirão emissão de certificado de regularidade de FGTS.

Essa cartilha contempla algumas possibilidades e orientações iniciais, pois há grande atividade legislativa em curso e, por certo, muitas novidades estarão por vir. No entanto, toda a nossa equipe se encontra dedicada à atualização sobre as medidas, textos normativos e ações legais que vêm sendo publicadas e adotadas no combate à pandemia, e se coloca à sua disposição para maiores esclarecimentos. Contem conosco!



RR·ADVOCACIA

RR Advocacia:

(79) 4009-1112

Alessander Santos Barbosa

alessander@rradvocacia.com.br | (79) 98109-2572

Gustavo Borges

Gustavo.borges@rradvocacia.com.br | (79) 99851-8838

Jan Havlik

jan@rradvocacia.com.br | (79) 99843-3743

Diogo Resende

Diogo.resende@rradvocacia.com.br | (79) 99131-5050

Geraldo Resende

gresende@rradvocacia.com.br | (79) 99972-2005

Léa Andrade

lea@rradvocacia.com.br | (79) 99631-6906

Rodolfo Dantas Andrade

rodolfo@rradvocacia.com.br | (79) 99191-1067

Marcus Santa Rita

santarita@rradvocacia.com.br | (79) 99191-1072

Guilherme Britto Rezende

guilherme.rezende@rradvocacia.com.br | (79) 99982-2100

Madson Lima Santana

madson@rradvocacia.com.br | (79) 99191-1852

Diogo Dantas Oliveira

diogo.oliveira@rradvocacia.com.br | (79) 99133-5660

Guilherme Maluf

guilherme.maluf@rradvocacia.com.br | (79) 99989-9988

COVID-19

Guia de possibilidades e medidas jurídicas

Área Trabalhista

Equipe Empresarial - RR Advocacia

Aracaju, março de 2020

Diagramação: Raul Marx